



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

LEI Nº 1324, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.988.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1.988, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 013/88:

ARTIGO 1º - PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DESTINADAS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE RECURSOS A SER ESTIPULADO PELA SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO DE 100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR CONVÊNIO COM A REFERIDA ENTIDADE, DO QUAL CONSTARÃO, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE CLÁUSULAS, FIXANDO-SE COMO RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- I - EXECUTAR AS OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INCLUSIVE LOCAÇÃO DE RUAS, QUADRAS E LOTES;
- II - EXECUTAR DIRETA OU INDIRETAMENTE AS OBRAS, CABENDO EM QUALQUER CASO, O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONJUNTAMENTE COM A SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- III - DESENVOLVER JUNTO À SABESP, AO DAEE E OUTRAS ENTIDADES ASSEMELHADAS, O TRABALHO NECESSÁRIO A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS QUE LHE SEJAM PERTINENTES, NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO DAS CASAS;
- IV - ELABORAR O PROJETO DE FORMA DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA, CONJUNTAMENTE COM A SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- V - ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE SE INSTITUA NO ÂMBITO MUNICIPAL, A ISENÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS CONCERNENTES, BEM COMO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS E DO "HABITE-SE".-

ARTIGO 2º - O PROGRAMA HABITACIONAL SERÁ IMPLANTADO EM GLEBA DE DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA, A SER DOADA À SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.-

ARTIGO 3º - FICA, AINDA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR NOVOS TERMOS ADITIVOS DE RATIFICAÇÃO E/OU RETIFICAÇÃO QUE LHE FOREM NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS FINALIDADES DESTA LEI.-

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

CONTINUA, FL/02.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

FL. 02.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.324/88.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 25 DIAS DO MÊS
DE FEVEREIRO DE 1.988.-

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-


ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON
OFICIAL DE GABINETE II